

**Circular CS09/2021**

**Ref.: RESSARCIMENTO PIS/COFINS - INSUMOS**

**Prezado Associado,**

Sou Assessor Jurídico do SindiLub desde 1996 e mantenho parceria com outros dois escritórios de advocacia, também especializados na área de combustíveis e lubrificantes.

A proposta do trabalho é a recuperação das Contribuições pagas de PIS/COFINS quando da aquisição de insumos que a Receita Federal classifica como essenciais para o exercício da atividade do contribuinte.

Por exemplo, no caso da revenda de lubrificantes, seja atacadista ou varejista, a Receita considera e classifica como insumos essenciais para o exercício pleno da atividade despesas de consumo de água, energia elétrica, conservação e manutenção de equipamentos, conservação e manutenção de veículos, locação de imóvel, desde que os alugueres sejam pagos a pessoa jurídica, igualmente com relação a despesas de locação de equipamentos, serviços contábeis e de informática e depreciações.

Mas a lista não se esgota aí, pois a Receita eventualmente poderá considerar como essenciais outras despesas não classificadas neste rol.

Mas para buscar esse ressarcimento, há duas condições fundamentais:

Que o revendedor apresente a contabilidade no Lucro Real, ainda que em algum exercício, desde 2016 até o momento, tenha optado pelo presumido.

E que os pagamentos tenham sido feito a pessoas jurídicas. Não são ressarcidos pagamentos realizados a pessoas físicas.

É de se perguntar: este assunto é novo?

Não, não é muito novo. Em fevereiro de 2018 o Superior Tribunal de Justiça ao decidir um Recurso Especial pacificou a matéria, e a Receita Federal passou a admitir esse ressarcimento, sem contestar.

A proposta de trabalho não é de buscar esse ressarcimento pela via judicial, não.

O processo é administrativo perante a Receita Federal, e o crédito apurado dos últimos cinco anos é depositado pela Receita em dinheiro na conta corrente bancária do contribuinte, indicada quando da entrada do pedido.

As últimas restituições recebidas tem demorado de 90 a 120 dias, contados da data de entrada no processo na Receita Federal.

E como funciona, como é a operacionalidade desse trabalho?

Bom, o revendedor interessado outorga uma procuração eletrônica junto à Receita Federal no ambiente e-CAC ao procurador indicado. Esta procuração é outorgada para que se busque exclusivamente informações do ECD Contábil e do EFD Contribuições declarados pelo revendedor nas Declarações de IR apresentadas à Receita no últimos 5 anos.

No momento em que outorga a procuração, o revendedor recebe um termo de confidencialidade das informações a que tivermos acesso, assinado por todos os escritórios envolvidos.

Apurado o crédito, submetemos o valor ao revendedor, que irá avaliar se autoriza o protocolo do pedido de restituição, ou não.

Se houver interesse, aí então é celebrado um contrato de honorários, cujos honorários contratados somente serão pagos após o revendedor receber o crédito depositado na conta corrente bancária que indicou.

Importante esclarecer: se o revendedor optar por não autorizar o protocolo do processo administrativo, nada é devido a título de honorários pelo trabalho até então realizado.

É um processo seguro, não há risco, pois os créditos apontados e apurados passam necessariamente pelo crivo da Receita, antes de realizar o pagamento via depósito em dinheiro na conta do revendedor.

Os valores que apuramos de contribuintes de vários segmentos, tais como postos revendedores, TRR, distribuidoras de combustíveis, transportadoras, concessionárias de veículos, supermercados, são bastante expressivos, mesmo levando em consideração que optamos por não atualizar monetariamente esses créditos.

Qualquer dúvida e mais informações, estamos à disposição.

Edison Gonzales  
Assessor Jurídico